



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria Conjunta nº 7/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Altera a Portaria Conjunta nº 5/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE, para determinar aos servidores a adoção de providências *em caso de contágio pela COVID-19 ou contato com caso* confirmado ou suspeito de COVID-19

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado da Paraíba e que também tem sido registrado entre os servidores e colaboradores do TRE/PB;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI 0007112-55.2020.6.15.8000, notadamente o parecer técnico nº 35/2022 da Seção de Assistência à Saúde deste Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º. O artigo 4º da Portaria Conjunta nº 5/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Determinar aos servidores a adoção das seguintes providências, em caso de contágio pela COVID-19 ou contato com caso confirmado ou suspeito de COVID-19, as seguintes orientações:

I - Em caso de contágio pela COVID-19, comprovado por meio de exame específico, na hipótese de o(a) servidor(a) não se encontrar em condições clínicas para o exercício laboral, este(a) deverá se afastar do trabalho e procurar atendimento médico de referência para acompanhamento clínico e emissão do respectivo atestado, devendo tal atestado ser apresentado à Seção de Atenção à Saúde, no prazo estabelecido na Portaria nº 391/2010;

II - Em caso de contágio pela COVID-19, comprovado por meio de exame específico, na hipótese de o(a) servidor(a) possuir condições clínicas para o exercício laboral, este(a) poderá trabalhar remotamente pelo período de até 7 (sete) dias, devendo apresentar à sua chefia imediata, exame e declaração que se encontra apto(a) para o exercício laboral no período;

III - Em caso de sintomas gripais, na hipótese de o(a) servidor(a) possuir condições clínicas para o exercício laboral, este(a) poderá trabalhar remotamente pelo período de até 7 (sete) dias, devendo apresentar à sua chefia imediata protocolo de exame de COVID-19 e declaração que se encontra apto(a) para o exercício laboral no período;

IV - Em caso de contato com caso comprovado de COVID-19, confirmado por meio de exame específico, na hipótese de o(a) servidor(a) estar assintomático(a) e possuir condições clínicas para o exercício laboral, este(a) poderá trabalhar remotamente pelo período de até 7 (sete) dias, devendo apresentar à sua chefia imediata o exame da pessoa contatante (reagente) e declaração que se encontra apto(a) para o exercício laboral no período;

V - Em caso de contato com caso suspeito de COVID-19, na hipótese de o(a) servidor(a) estar assintomático(a) e possuir condições clínicas para o exercício laboral, este(a) poderá trabalhar remotamente pelo período de até 7 (sete) dias, devendo apresentar à sua chefia imediata protocolo de exame de COVID-19 da pessoa contatante (reagente) e declaração que se encontra apto(a) para o exercício laboral no período.

§ 1º. Em relação à frequência do servidor na situação descrita no inciso I deste artigo, haverá afastamento para tratamento da própria saúde, mediante homologação do atestado médico;

§ 2º. Em relação à frequência do servidor nas situações descritas nos incisos II, III, IV e V deste artigo, as chefias imediatas descritas no artigo 6º da Portaria nº 888/2017 TRE-PB/PTRE/ASPRE deverão registrar manualmente a frequência do servidor, atestando sua atuação durante o período em que trabalhou remotamente, sendo vedado o lançamento de quantitativos de horas além da jornada diária ordinária do servidor;

§ 3º. Para fins do inciso III deste artigo, é considerado servidor com sintomas gripais aquele que apresente pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

I - febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;

IV - distúrbios olfativos e gustativos;

V - calafrios;

VI - dor de garganta e de cabeça;

VII - coriza;

VIII - diarreia.

§ 4º. Para fins do inciso IV deste artigo, é considerado contatante de caso confirmado de COVID-19, o servidor que:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

§ 5º. Para fins do inciso V deste artigo, é considerado contatante de caso suspeito de COVID-19, o servidor que:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;

b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou

c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 16 de julho de 2022.

LEANDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 16/07/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 20/07/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1306082** e o código CRC **F7DCA3B1**.